



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

00146

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
14/11/2008

proposição
MEDIDA PROVISÓRIA N° 446, DE 2008

autor

Deputado Darcísio Perondi - PMDB

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1

Artigo 25

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, à redação do Art. 25 da MP 446/08, o seguinte teor:

"Art. 25 - Para efeito do disposto nos arts. 23 e 24, considera-se receita bruta operacional, aquela proveniente da prestação de serviços.

JUSTIFICATIVA

Toda a sistemática da substituição da prestação de serviços assistenciais, para que a Entidade Beneficente possa vir a gozar da isenção tributária decorrente de sua certificação como tal, pela chamada gratuidade deve ter como base de cálculo a receita bruta operacional da referida pessoa jurídica de direito privado, pois essa é que significa, realmente, o total do ganho remuneratório do universo assistencial oferecido pela beneficiante.



PARLAMENTAR

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Encerrado em 14/11/2008 às 18:45

M.R. Consultor / estagiário

CONFERE COMO ORIGINAL

Claudia Lima Rascimento
Secretaria-Geral da Mesa